

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N. 1.857/2024, QUE DISPÕE SOBRE A DIÁRIA DE VIAGEM E ADIANTAMENTO A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei Trata da alteração da Lei Municipal n. 1.594 de 05 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal n. 1.857/2024.

**Art. 2º.** Fica alterado os valores das diárias com pernoites, constante no anexo I da Lei Municipal n. 1.594/2013.

**Art. 3º.** Em decorrência do disposto no artigo 2º, o anexo I da Lei Municipal n. 1.594/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*ANEXO I*

DIÁRIAS COM PERNOITE			
LOCAIS	PREFEITO	VICE-PREFEITO	AGENTES PÚBLICOS
Municípios distantes até 100 km da sede	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Municípios Mineiros distantes acima de 100 km da sede	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00



Outros Estados	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
----------------	--------------	--------------	--------------

**Parágrafo único:** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, aos 27 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ALDAIR MARQUES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM 009/2025**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N. 1.857/2024 QUE DISPÕE SOBRE A DIÁRIA DE VIAGEM E ADIANTAMENTO A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O presente projeto visa promover a atualização dos valores das diárias com pernoite para municípios localizados em outros estados, uma vez que, os valores atualmente pagos não estão sendo suficientes para arcar com os custos de hospedagem e alimentação dos agentes públicos, em decorrência dos valores praticados, principalmente na capital federal, tornando-se insuficiente para o pagamento de tais despesas.

Ademais, é competência comum do Ente Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, conforme exposto no art. 30, inciso I da CRFB/88. Portanto, o projeto tem a finalidade de manter as atividades do Poder Executivo nas ocasiões de deslocamento para outros municípios e estados para tratar de assuntos institucionais.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964, o que se demonstra conforme o impacto orçamentário-financeiro. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, aos 27 de março de 2025.

RECEBIDO EM

28/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG

Assinatura

ALDAIR MÁRQUES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL